



PREFEITURA DE
**JOÃO
PESSOA**
PRA VIVER MELHOR

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 13.046, 17 DE JULHO DE 2015.

**PRORROGA BENEFÍCIOS FISCAIS
DECORRENTES DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 49, DE 1º DE ABRIL DE
2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

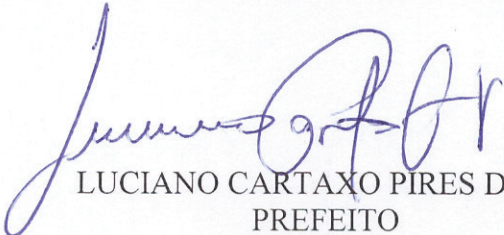
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica prorrogado para até 30 de maio de 2015 o prazo para recolhimento, em parcela única, do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos – ITBI, com desconto de 25% (vinte e cinco por cento), instituído pelo *caput* do artigo 1º da Medida Provisória Nº 49, de 1º de abril de 2015.

Parágrafo único. A prorrogação prevista no *caput* deste artigo dar-se-á com a incidência das mesmas regras previstas originalmente no artigo 1º da Medida Provisória Nº 49, de 1º de abril de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

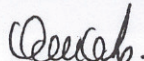
PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 17 de julho de 2015.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

PUBLICADO NO SEMANÁRIO

OFICIAL Nº 1488

de 02 a 08 de 08 de 2015


Orleide Mª O. Leão
Mat. 63.-905-2